



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00543/2014 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

"Dispõe sobre registro e certificação das próteses e órteses comercializadas ou fornecidas pelos serviços de saúde privados ou públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Todas as próteses e órteses e demais itens médicos congêneres, comercializados ou fornecidos pelo serviço de saúde privado ou público, deverão ser registrados perante a ANVISA bem como deverão possuir certificação do INMETRO, quando este instituto disponibilizá-la para a respectiva classe e tipo de produto.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, distribuidor ou ainda produtor, as cominações previstas nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 3º Nas licitações para aquisição de próteses e órteses por qualquer órgão ou unidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta será exigida a comprovação do Registro do produto perante a ANVISA, assim como da certificação pelo INMETRO, quando este instituto disponibilizá-la para a respectiva classe e tipo de produto.

Parágrafo Primeiro: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para o proponente que apresentar certificação de qualidade para o fornecimento de próteses e órteses e demais itens médicos congêneres.

Parágrafo Segundo: No caso de equivalência dos valores apresentados por proponentes que se encontrem na situação descrita no parágrafo anterior, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Art. 4º O usuário de produtos certificados pelo INMETRO e o Conselho Municipal de Saúde terão pleno acesso sobre as informações referentes à certificação dos produtos, e inclusive sobre o sistema INMETRO de monitoramento de acidentes de consumo com a finalidade de aperfeiçoar os regulamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2014, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).